

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2024FMAS**

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 04/04/2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Ação Social.

OBJETO: Contrato de Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

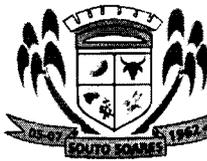
PROPONENTE: ESTEFANI OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 079.284.385-18 e portadora do RG. nº 22.263.703-07SSP-BA, Residente e Domiciliada na Comunidade de AS LAGOAS, Zona Rural de Souto Soares-Bahia.

Decreto G/P nº 595/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação

Isa Fernanda Martins Alves
1º Membro da equipe de apoio

José Fábio Vieira de Souza
2º Membro da equipe de apoio



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Ação Social
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Fundo Municipal de Ação Social
E-mail:	smas.soutosoares@gmail.com
Telefone:	(75) 3339-2128
Servidor responsável pela Demanda	Ângela Pereira Gusmão

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO
 MATERIAL
 SERVIÇO

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Locação do imóvel no povoado de As Lagoas, para atender demanda de aluguel social conforme solicitação de benefício eventual.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Os benefícios eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária, com o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. Sendo assim a Lei nº 536/2017 no Artigo 3º, estabelece a concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido riscos. Diante do relatório técnico nº 032/2024, realizado mediante visita domiciliar pela Equipe do CRAS, observou-se a situação de vulnerabilidade familiar, visando prevenir os danos que poderão ameaçar o bem estar e saúde, é que se necessita de um local que possibilita a moradia segura desta família.

2.4 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

Imóvel situado no povoado de As lagoas, Zona rural, Souto Soares/BA.

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- ALTO
 MÉDIO
 BAIXO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



2.6 VALOR DA CONTRATAÇÃO(R\$)

R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

2.7. INICIO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

O início da vigência do contrato deve ser a partir do dia 01 de Abril de 2024, com duração de 09 (nove) meses.

2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata.

2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor(es): Rodrigo Vieira Andrade

Fiscal(is): Mariana Varjão dos Anjos.

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

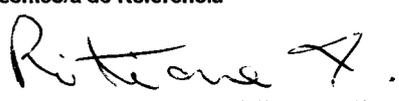
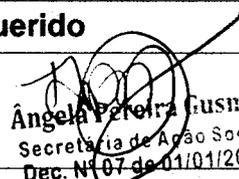
Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 21 de Fevereiro de 2024.

Ângela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social
Responsável pela Elaboração do DFD



REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Dados do/a Beneficiário/a			
Requerente (RF): Lenita Pereira de Oliveira		Data Nascimento: 17/08/1973	
NIS 236.58002.97-9	RG: 21.186.213-45	CPF: 862.001.565-65	
Endereço: As Lagoas	N° SN	Bairro/Comunidade: As Lagoas	Município: Souto Soares/BA
Benefício Eventual Solicitado			
<input type="checkbox"/> Funeral <input type="checkbox"/> Natalidade <input type="checkbox"/> Viagem <input type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Documentação <input checked="" type="checkbox"/> Aluguel Social			
Justificativa			
Lei nº 536/2017 no Artigo 3º, onde estabelece que "O Benefício Eventual Moradia se constitui em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido: I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos". Sugestão de conta para financiamento: Agência: 2141-5 Conta Corrente: 8901-X			
Duração do Benefício Eventual (mês/meses):		Um ano. Aluguel Social.	
Assinatura do/a Técnico/a de Referência		Data da Solicitação	
 Rithiane Xavier de Silva Psicóloga CRP-03/23373		20/02/24	
Concessão do Benefício Eventual Requerido			
<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	Data	Assinatura do/a Técnico/a de Gestão	
<input type="checkbox"/> Indeferido	20/02/24	 Ângela Pereira Gusmão Secretaria de Ação Social Dec. Nº 07 de 01/01/2021	
Justificativa de Indeferimento			
<input type="checkbox"/> Consta nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída de irregularidade nas informações declaradas pelo/a requerente;			
<input type="checkbox"/> Família e/ou requerente não se enquadram nos critérios de elegibilidade para acesso ao Benefício Eventual solicitado;			
<input type="checkbox"/> Indisponibilidade orçamentária e/ou financeira para garantia da concessão do Benefício Eventual solicitado;			
<input type="checkbox"/> Configura-se duplicidade de requerimento.			
Observações			



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 032/2024

Mediante visita domiciliar realizada no dia 20/02/2024 às 14h40min, emite-se o seguinte Relatório Técnico com o objetivo de: Disponibilizar em favor da **Sra. Lenita Pereira de Oliveira, Benefício Eventual Aluguel Social em caráter de urgência.**

A Sra. Lenita recebeu a visita domiciliar da equipe técnica mediante situação em que sua casa estava inundada devido às fortes chuvas no município de Souto Soares nesta semana. Ela possui 50 anos, reside com o irmão, Profiro, de 43 anos de idade, pessoa com deficiência, e a filha de 13 anos. A família é beneficiária da Bolsa Família, mas recebe um valor reduzido devido à filha dela receber pensão por morte do pai, além disso, a pensão é dividida metade de um salário mínimo com o irmão que reside em outra residência, já maior de idade.

A Sra. Lenita relata que dedica muito tempo com cuidados ao irmão, visto que ele tem crises de epilepsia e diabetes, além disso, tem muitas despesas com alimentação, consultas e outras necessidades básicas, o que dificulta reformar a estrutura da casa que ameaça a segurança da família.

Ela mostrou a equipe técnica, cômodos com rachões que atravessam uma parede inteira, e se emocionou ao relatar seu medo de acontecer alguma fatalidade, já que quando chove sua casa molha por dentro, por conta de falhas no telhado.

A outra casa com possibilidade de moradia já foi averiguada e segue fotos em anexo.

ANÁLISE TÉCNICA

Mediante a situação exposta, a equipe técnica observa diversas demandas que impõe à família à situação de vulnerabilidade social, portanto, ela será acompanhada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Sendo assim, solicito à gestão o atendimento das demandas da senhora em questão, visto que o atendimento estará de acordo com a Lei Municipal de Benefícios Eventuais, e visa prevenir danos que poderão ameaçar o bem-estar e saúde familiar. Coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Souto Soares, 20 de fevereiro de 2024.

Ritiane Xavier da Silva
Psicóloga/ CRP - 03/23373



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Idalina, N° Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2150 / 2128
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Idalina, N° Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2150 / 2128
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



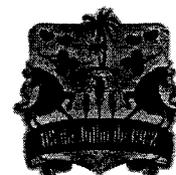


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Idalina, N° Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2150 / 2128
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretaria Municipal de Ação Social
Telefone	(75) 3339-2128
E-mail	smas.soutosoares@gmail.com

O setor de patrimônio através do seu Diretor, **DECLARA**, para os devidos fins a inexistência de imóveis públicos vagos, para fins da locação almejada através do Documento de Formalização da Demanda, que será destinada para atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Souto Soares/BA, 21 de Fevereiro de 2024.

Carlos Alberto de Souza Medeiros
Diretor de Patrimônio
Matricula nº 2816



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel para atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social.
Ação: 2010 – Benefícios Eventuais.
Classificação Econômica: 33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Fonte:1500

Souto Soares/BA, 04 de Março de 2024.

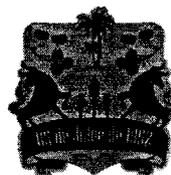
Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Ângela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilma. Sra.

Ângela Pereira Gusmão
Secretária Municipal de Ação Social

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação de imóvel, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

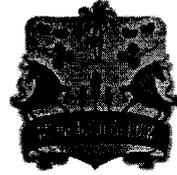
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social.
Ação: 2010 – Benefícios Eventuais.
Classificação Econômica: 33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Fonte:1500

Souto Soares/BA, 06 de Março de 2024.
Atenciosamente,


Jailson de Souza Santos
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Imo. Sr. André Luiz Sampaio Cardoso

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Contrato de Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município., conforme se depreende do anexo documento de formalização da demanda, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria;
- 3 – Justificativa
- 4 – Parecer técnico e jurídico
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- 6 – Avaliação prévia do bem;
- 7 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Atenciosamente,

Souto Soares/BA, – 11 de Março de 2024.

Angela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024FMASIN**, para Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, cujo valor mensal é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) lavro e assino o presente termo de autuação eu, **ANDRÉ LUIZ SAMPIO CARDOSO**, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 15 de Março de 2024.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPIO CARDOSO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os benefícios eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária, com o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. Sendo assim a Lei nº 536/2017 no Artigo 3º, estabelece a concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido riscos. Diante do relatório técnico nº 032/2024, realizado mediante visita domiciliar pela Equipe do CRAS, observou-se a situação de vulnerabilidade familiar, visando prevenir os danos que poderão ameaçar o bem estar e saúde, é que se necessita de um local que possibilita a moradia segura desta família.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de um potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Foram levadas em consideração a situação de vulnerabilidade social familiar, bem como o atendimento está de acordo com a Lei Municipal de Benefícios Eventuais, sendo assim, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

5.1. O imóvel a ser locado está situado no Povoado de As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, local de residência da família.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamenta no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado, cujo valor do aluguel mensal é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), a serem pagos de forma parcelada no período de 09 (nove) meses, com valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

10. DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

10.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com término em 31/12/2024.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social.

Ação: 2010 – Benefícios Eventuais.

Classificação Econômica: 33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Fonte:1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 14.1.1. Pagar o aluguel da locação, no prazo estipulado neste contrato;
- 14.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 14.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 14.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 14.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 14.1.6. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 14.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;
- 14.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 14.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 14.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 14.1.11. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;
- 14.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

14.1.13. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 14.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 14.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 14.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 14.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 14.2.5. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 14.2.6. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 14.2.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 14.2.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 14.2.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 14.2.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 14.2.11. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 14.2.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 14.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 14.2.14. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 14.2.15. Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 14.2.16. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCATÁRIO**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal n.º 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas

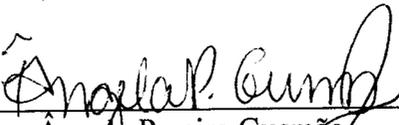


ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 25 de Março de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado por
(Inciso II, Art. 7º da Lei 14.133/2021)



Ângela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social



ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024FMASIN

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Souto Soares, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Ação Social, com fulcro no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os benefícios eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária, com o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. Sendo assim a Lei nº 536/2017 no Artigo 3º, estabelece a concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido riscos. Diante do relatório técnico nº 032/2024, realizado mediante visita domiciliar pela Equipe do CRAS, observou-se a situação de vulnerabilidade familiar, visando prevenir os danos que poderão ameaçar o bem estar e saúde, é que se necessita de um local que possibilita a moradia segura desta família.

Vale ressaltar, que o nosso Município não contém imóveis próprios suficientes para atender as demandas de todas as Secretarias, comprovada através de Declaração de Inexistência de Imóveis, emitida pelo Setor de Patrimonio do Município.

Deste modo, a locação de imóveis de terceiros se torna a forma mais viável de atender as necessidades da Administração Pública e dos seus órgãos, possibilitando assim uma melhor prestação dos serviços públicos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

A razão da escolha do Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, deu-se em razão das características e localização, bem como a urgência do imóvel, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Ação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Social não possui imóvel próprio, e levando em considerações a situação de vulnerabilidade familiar.

O imóvel encontra-se em um bom estado de conservação, parte elétrica e hidráulica em funcionamento, imóvel está localizado na zona rural onde fica localizado o imóvel antigo da família, considerando que os mesmos não precisaram sair do seu lugar de origem, visto que o imóvel a ser locado é no mesmo povoado. Deste modo o valor proposto para a locação está adequado conforme laudo de avaliação apresentado, e estando em consonância com a dotação orçamentaria vigente.

Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Sra. **ESTEFANI OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 079.284.385-18 e portadora do RG. nº 22.263.703-07SSP-BA, Residente e Domiciliada na Comunidade de AS LAGOAS, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), conforme documentos acostados aos autos.

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

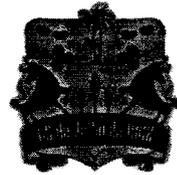
Encaminhado, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 27 de Março de 2024

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 595/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilmo. Sr.

Lucas Tadeu de Oliveira

Assessor jurídico do Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 27 de Março de 2024.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 595/2024



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024FMAS

Interessado: Secretaria Municipal de Ação Social.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade para a Locação do imóvel para atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei de Licitações, para Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Acompanhado do citado ofício, seguem os seguintes documentos:

- a) Pedido de instauração de procedimento assinado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Laudo Técnico de Avaliação;
- c) Solicitação de despesa, incluindo justificativa do interesse público e relatório da Equipe Técnica Competente;
- e) Despacho determinando a verificação de a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- f) Despacho certificando a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- g) Autorização para deflagração de processo de inexigibilidade;
- h) Autuação;
- i) Proposta e demais documentos do imóvel e de habilitação jurídica e fiscal da pessoa física.

O Solicitante informa que o imóvel destinar-se-á para o atendimento à benefícios eventuais de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do município ainda que a necessidades e localização condicionou a sua escolha.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com a descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Certidão do Setor de Patrimônio que informa não haver no acervo de bens imóveis do Município, um imóvel que possa atender as necessidades apontadas.

O valor mensal estimado do aluguel está previsto em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, obtido junto ao pretenso locador. A vigência estimada do contrato é de 09 (nove) meses.

E o relatório.

1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão.



É imprescindível que o processo de contratação pública independente da sua modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 74, V, da Lei 14.133 de 2021, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação, dimensão e edificação), são causas determinantes para a contratação, de forma a condicionar a sua escolha. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha. Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento urgente das finalidades precípuas da Administração.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, V, in verbis, a legislação preceitua:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

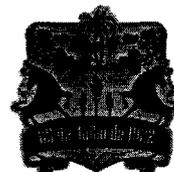
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que a presente locação dispõe das características almejadas para suprir o interesse social, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que o imóvel atende as necessidades familiar. Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às



necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

1.3. Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.

Como já aqui exposto, a razão da escolha do fornecedor se deve à condição de inviabilidade de competição. E, no que se refere à justificativa de preço, bem evidencia que o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, está dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Ação. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, está se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 2024.

2. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, opino favoravelmente à aquisição através da contratação direta em conformidade com o art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 29 de Março de 2024

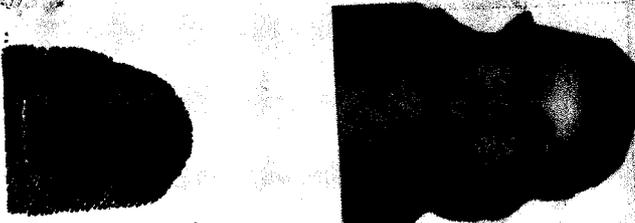
Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

RE-IDENTIFI
RECOMENDADA
AOS 18 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



Estéfani Oliveira de Souza

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREY & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.263.703-07 DATA DE EMISSÃO 19-09-2016

NOME ESTÉFANI OLIVEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO MANOEL GASPAR DE SOUZA
LENITA PEREIRA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE MULUNGU DO MORRO BA 30-10-1998

DDC ORIGEM C. NAS. CM MORRO DO CHAPÉU BA DS
CANUDOS LV 00001 FL. 129 RT 0000512

CPF 079.284.385-18

Francisco de Paula de A. A. Reis

SIGNATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREY & SOHN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTEFANI OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 079.284.385-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:30 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **3BE7.16CE.9466.6D63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241472186**

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 079.284.385-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTEFANI OLIVEIRA DE SOUZA

CPF: 079.284.385-18

Certidão nº: 23023833/2024

Expedição: 04/04/2024, às 16:25:09

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTEFANI OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **079.284.385-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA
Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 04/04/2024, sob processo de nº e certidão sob nº 285/2024.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **1000013019**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: ESTÉFANI OLIVEIRA DE SOUZA

CPF/C.N.P.J: 079.284.385-18

Endereço: POV AS LAGOAS Nº S/N BAIRRO ZONA RURAL CEP 46990000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, , passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 04/04/2024

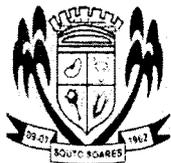
Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Funcionário(a)



Identificador Web: 29674.285.20240404.N.55.1000013019

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024FMASIN

ART. 74, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, no uso de suas atribuições, resolve **RATIFICAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024FMASIN**, fundamentada no artigo 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Ação Social e parecer da Assessoria Jurídica e tudo mais que consta nos autos do processo.

OBJETO: Locação de imóvel situado no Povoado As Lagoas, Souto Soares-Ba, medindo 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), composto por 04 dependências, visando atender demanda de aluguel social em Benefício Eventual para funcionamento temporário de moradia segura familiar, conforme relatório técnico nº 032/2024 encaminhado pela Equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

CONTRATADO: **ESTEFANI OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 079.284.385-18 e portadora do RG. nº 22.263.703-07SSP-BA, Residente e Domiciliada na Comunidade de AS LAGOAS, Zona Rural de Souto Soares-Bahia.

VALOR: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 04/04/2024 a 31/12/2024.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 01 de Abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal